

João Rebalde*

Liberdade animal na *Concordia* de Luis de Molina

Animal Freedom in Luis de Molina's *Concordia*

Abstract

One of the fundamental points of Luis de Molina's (1535-1600) *Concordia* is the definition of human free-will, which he formulates at the beginning of this work, and by which he distinguishes between free agents and natural agents. In this context, we aim at articulating two aspects of the concept of freedom: 1) we examine the definition of free-will, emphasizing the stress Molina puts on rationality and on the possibility of indifferent and contingent action. This capacity of the free agent contrasts with the necessary action of natural agents; 2) we show how Molina argues that there is a certain kind of freedom in animals, conditioned by the intensity of internal and circumstantial forces.

Keywords: Freedom; necessity; animals.

Ancient, Medieval and Early Modern Authors: Aristotle; Cyril of Alexandria; John Buridan; Thomas Aquino; Thomas Cajetan; Francisco Zumel; Luis de Molina.

Resumo

Um dos pontos fundamentais da *Concordia* de Luis de Molina (1535-1600) é a definição de livre arbítrio humano que se formula no início da obra, que distingue entre agentes livres e agentes naturais. Neste contexto, o nosso trabalho pretende articular dois aspetos do conceito de liberdade: 1) estudamos a definição de livre arbítrio, salientando a ênfase que Molina coloca na racionalidade e na possibilidade de uma ação indiferente e contingente. Esta capacidade do agente livre contrasta com a ação necessária dos agentes naturais; 2) mostramos como Molina defende ainda assim um certo tipo de liberdade nos animais, condicionada pela intensidade das forças internas e circunstanciais.

Palavras-chave: Liberdade; necessidade; animais.

Autores antigos, medievais e do início da Idade Moderna: Aristóteles; Cirilo de Alexandria; João Buridano; Tomás de Aquino; Tomás de Vio Caetano; Francisco Zumel; Luís de Molina.

* Doutorando em Filosofia, Instituto de Filosofia da Universidade do Porto, Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto, Portugal; jrebalde@letras.up.pt

Se há um tema onde o jesuíta espanhol Luis de Molina (1535-1600) mostra a sua independência doutrinal relativamente ao contexto da tradição aristotélico-tomista, será na teorização que o leva a aceitar a existência de liberdade nos animais¹, sendo este um dos temas mais polémicos do seu pensamento. Ainda assim, o desenvolvimento deste tema, que aparece desde logo na *Concordia liberi arbitrii cum gratiae donis, divina praescientia, providentia, praedestinatione et reprobatione* de 1588, reúne diversos elementos da tradição.

Nesse sentido, devemos ter em conta que Aristóteles, no *De Anima*, defende que os animais possuem dor e prazer, dispõem de apetite e são capazes de mover-se por si mesmos, mas não aceita que sejam detentores de qualquer capacidade racional². Além de apetite, possuem também uma imaginação perceptiva, não deliberativa, que lhes assegura a capacidade de movimento espacial³ e a possibilidade de se moverem com certa indefinição⁴. Ainda assim, ao não aceitar que o animal possua qualquer estrutura de racionalidade e capacidade deliberativa, Aristóteles rejeita que este seja livre e capaz de realizar atos indiferentes, limitando as suas capacidades ao âmbito do apetite e da imaginação, ainda que exista essa margem de indefinição na sua capacidade de movimento.

Noutro sentido, salientando a perfeição dos seres racionais, defende na sua *História dos Animais*⁵ uma organização hierárquica dos seres, numa escala que vai do inanimado ao animado, passando por diversos níveis. As plantas são superiores aos minerais, e sobre elas situam-se os animais, organizados gradativamente de acordo com a sua complexidade e expressividade, encontrando-se por fim, superiormente colocado, o animal racional.

Esta ordenação aristotélica está de algum modo presente em Tomás de Aquino, que também teoriza uma organização hierárquica dos seres na qual dominam sucessivamente os mais perfeitos⁶.

¹ Sobre esta questão: vd. A.J. Freddoso, *Luis de Molina. On Divine Foreknowledge. Part IV of the Concordia*, Cornell University, Ithaca – New York 1988, introdução e notas à tradução da d. 47; Th. Pink, «Suarez, Hobbes and the scholastic tradition in action theory», in Th. Pink – M.W.F. Stone (ed.), *The Will and Human Action. From Antiquity to the Present Day*, (London Studies in the History of Philosophy) Routledge, London – New York, 2004, p. 137-138; A.S. Brett, *Changes of State: Nature and Limits of the City in Early Modern Natural Law*, Princeton University Press, Princeton 2011, principalmente, pp. 43-47.

² Vd. Aristóteles, *De Anima*, III, 11, 434a.

³ Vd. *Ibidem*.

⁴ Vd. *Ibidem*.

⁵ Vd. Aristóteles, *Historia Animalium*, 588b.

⁶ Vd. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I, q. 105, 5.

No que toca aos animais, afirma que não possuem razão e que agem apenas segundo o instinto natural⁷. Não há propriamente eleição, mas um apetite sensitivo que não lhes proporciona as mesmas possibilidades inerentes à vontade dos agentes livres. Estes últimos podem escolher entre diversos objetos, ilustrados pelo juízo e pelo discernimento racional, enquanto o apetite sensitivo animal se encontra determinado apenas para uma coisa, para a qual se move necessariamente. Os animais não têm poder sobre o movimento apetitivo e por isso, ao contrário do que ocorre com os agentes livres, não podem consentir ou não numa ação: esse movimento apetitivo encontra-se neles apenas por instinto natural⁸. É assim que a ovelha foge do lobo, não por intermédio de um juízo ou discernimento, mas porque está presente esse instinto⁹. Porque não possuem razão, os animais também não têm intencionalidade e por isso não se pode dizer que organizem a sua ação relativamente a um fim, mas apenas que se dirigem para ele por via do instinto natural¹⁰. Desta forma neles não está presente qualquer forma de liberdade.

Tomás de Vio Caetano, por sua vez, nos comentários que faz à *Summa Theologiae*¹¹, reitera a posição de Tomás. A sua leitura e os seus comentários não proporcionam a defesa de uma liberdade animal, já que associa a liberdade à racionalidade. No entanto, valoriza sobremaneira o papel atribuído à indiferença. A possibilidade de indiferença é própria dos agentes racionais e, para haver liberdade, deve haver sempre e em todo o caso a possibilidade da indiferença diante das possibilidades dadas.

Estes elementos são fundamentais para se compreender o alcance que a questão adquire no pensamento de Molina. Sobre a questão da liberdade animal, expressará a sua posição de modo mais aprofundado na disputa 47 da *Concordia*¹², mas o tema aparece logo no início da obra. Surge no âmbito da definição do sentido dado a *liberdade*. Distingue entre duas conceções, uma que opõe liberdade a necessidade e outra que a opõe a coação. O jesuíta espanhol aceita a primeira e

⁷ Vd. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I, q. 83, a. 1.

⁸ Vd. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, 15, a.2.

⁹ Vd. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I, q. 83, a.1.

¹⁰ Vd. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, q.12, a. 5.

¹¹ Vd. Tomás de Vio Caetano, *Commentaria in S. Thomae Summam theologiam*, I, q. 83, a. 1.

¹² Temos como referência a edição crítica de Johannes Rabeneck: J. Rabeneck, *Ludovici Molina Liberi arbitrii cum gratiae donis, divina praescientia, providentia, praedestinatione et reprobatione concordia*, editio critica, Collegium Maximum S. I. – Soc. Edit. «Sapientia», Oniae – Matriti 1953. Nas referências seguintes usaremos a forma abreviada *Concordia* para citar a obra a partir da edição crítica.

recusa o sentido da segunda, por ser compatível com a necessidade e por não salvaguardar o agente livre de qualquer necessitarismo, ao colocar a ênfase no facto de a ação ser realizada pelo próprio agente e de modo espontâneo, quer dizer, sem que seja coagido, mesmo que esteja subjacente uma necessidade de tipo natural ou metafísica. A recusa desta perspetiva tem em conta também a impossibilidade de através dela se estabelecer uma diferença entre a ação livre humana e a dos animais. O jesuíta espanhol toca aqui um aspeto importante. Esta autonomia e espontaneidade, compatíveis com certa necessidade natural, não asseguram a liberdade do agente. O pensamento de Molina afasta-se do sentido da ausência de coação, para teorizar a questão no âmbito da ausência de necessidade.

Para que se compreenda da melhor forma como Molina pensa a liberdade animal, partimos do modo como pensa a liberdade inata dos agentes livres, particularmente o ser humano. Neste sentido, atendamos à definição que nos oferece de agente livre:

Agente livre é aquele que, postos todos os requisitos para atuar, pode atuar ou não atuar, ou fazer uma coisa do mesmo modo que a contrária¹³.

Esta definição abre um conjunto de questões fundamentais. Através da noção de «postos todos os requisitos para atuar» é indicada a disposição de um determinado estado de coisas e de circunstâncias, mas essa disposição adquire uma conotação mais profunda e determinante, se pensarmos que a força da ordem e da circunstância acaba por estabelecer uma tendência para que algo suceda de certa maneira.

Essa disposição afeta diferentemente agentes naturais e livres. A forma como o agente livre se relaciona com a ordem e a circunstancialidade em que está colocado, encontra-se manifesta nos restantes termos da definição proposta pelo autor. Na expressão «fazer uma coisa do mesmo modo que a contrária», realça-se a possibilidade de escolha, posta no sentido de um *horizonte de possibilidades*, que assinala o carácter da irredutível indiferença que caracteriza a ação do agente livre. Molina apenas concebe a ação destes agentes no âmbito de uma dada disposição, já que esta tem de existir como condição daquilo que são as próprias possibilidades de escolha, uma vez que estar inserida numa determinada disposição é a condição existencial de qualquer criatura. A possibilidade de escolha entre coisas

¹³ Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 3: «agens liberum dicitur quod positis omnibus requisitis ad agendum potest agere et non agere aut ita agere unum ut contrarium etiam agere possit».

diversas atesta a indiferença e contingência que está subjacente à ação dos agentes livres. Mas um aspeto fundamental da liberdade de arbítrio está contido na expressão «pode atuar ou não atuar», ao fazer aparecer a força intrínseca ao agente livre, suficiente para afirmar ou negar a sua ação diante da força natural da ordem de coisas e circunstâncias. Se a capacidade de escolha evidencia desde logo o poder de indiferença concreta frente a possibilidades diversas, a capacidade de atuar ou não atuar, de afirmar ou negar a ação e o efeito dela derivado, aprofunda e radicaliza essa indiferença. A possibilidade de atuar ou não atuar leva a que o agente possa assumir uma posição mais profunda e determinante diante da disposição com que se relaciona. Desta forma está presente uma distância fundamental entre o agente livre e a ordem natural de coisas e de circunstâncias, que o salva-guarda de estar completamente submetido às forças da natureza, diferenciando-se enquanto agente livre.

Esta questão pode ser ilustrada através do exemplo da fome e da sede: determinado agente livre, com fome e com sede, posto diante do alimento e da bebida, pode aceitar ou recusar a saciação das necessidades naturais, mesmo que possa perigiar a vida. A disposição circunstancial permite e convoca a ação de saciar a fome e a sede, mas o livre arbítrio pode enfrentar a força convocada pela circunstancialidade.

Para Molina a racionalidade é a condição para a existência desta possibilidade. Essa exigência não está contida de modo explícito na formulação da sua definição, mas procede imediatamente da definição mencionada:

não age assim [livremente], sem que lhe precedam o arbítrio e o juízo da razão, pelo que, na medida em que exige previamente este juízo, recebe o nome de livre arbítrio. Por este motivo, se em algum lugar devemos situar o livre arbítrio, este não será outro que a vontade, na qual formalmente radica a liberdade, que age antecedida pelo juízo da razão¹⁴.

Esta passagem mostra que a condição diferenciadora do livre arbítrio está na racionalidade e que é esta que assegura a capacidade de julgar e de discernir, que ilustra a liberdade radicada na vontade e lhe dá outro alcance, potenciando inclusivamente o ser humano para outra finalidade, de ordem moral e sobrenatu-

¹⁴ Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 3: «atque ab hac libertate facultas qua tale agens potest ita operari dicitur libera. Quoniam vero non ita operatur nisi praevisio arbitrio iudicioque rationis, inde est, quod quatenus ita praexigit iudicium rationis, liberum appelletur arbitrium. Quod fit ut liberum arbitrium (si alicubi concedendum sit) non sit aliud quam voluntas, in qua formaliter sit libertas explicata praevisio iudicio rationis».

ral, relacionando-o assim com a justiça divina. Contudo, a liberdade para Molina radica na vontade e não na razão, portanto a inclinação da ação deriva sempre em último caso da vontade, sem que a razão a possa determinar totalmente. Nenhum objeto pode determinar completamente a vontade, exceto a visão beatífica de Deus¹⁵, de tal modo que aquela permanece sempre e em todo o caso livre para atuar indiferente e contingentemente. A vontade pode escapar ao comando da razão. Por isso Molina defende certo grau de liberdade humana mesmo nos casos em que um determinado estado condiciona a racionalidade. É este o caso da infância, da demência, do sono e da ignorância. Ainda que nestes estados não se encontrem reunidas as condições completas de racionalidade, o agente não deixa de poder realizar alguns atos livres. Diante da disposição do estado de coisas e da circunstância, estes agentes conservam certa possibilidade de agir indiferentemente, apesar da tendência para não resistirem à disposição circunstancial, especialmente se dificultosa. Mas o que não podem é afirmar ou negar a sua vontade a partir de um conhecimento profundo dos objetos ou a partir da sua competência moral. Ainda assim, podem agir indiferente e livremente, porque a sua liberdade está radicada na vontade, mesmo tendo à sua disposição um leque de possibilidades não referenciadas mais além da mera utilidade ou prazer associados às coisas. Pelos limites de racionalidade, a ação não está ordenada em termos morais e não pode ser julgada em termos de mérito ou culpa. Apesar deste condicionamento, para Molina, o ser, mesmo quando se encontra em algum destes estados, nunca é redutível ao nível dos agentes naturais¹⁶, permanecendo nele uma maior capacidade para produzir atos complexos e livres¹⁷.

A racionalidade é assim o elemento que diferencia o ser humano dos seres naturais. É esta que mesura, divide e diferencia a realidade dada, relacionando-se com a trama dos múltiplos seres naturais, permitindo a condução da vontade diante do estado de coisas e da circunstancialidade e ordenando a ação de acordo com o sentido da finalidade sobrenatural. O ser humano surge então como aquele que participa de duas ordens, natural e sobrenatural, como horizonte num processo vivido, qual peregrinação, como o chega a chamar Molina¹⁸, dramático até, no que de derradeiro há nessa referência última ao divino, como ponto de partida e de chegada. Nisto está bem presente a necessidade da graça para todas as ações de

¹⁵ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 5.

¹⁶ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 5.

¹⁷ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 4.

¹⁸ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 5.

ordem sobrenatural, sem a qual não pode o ser humano realizar-se espiritualmente ou dar esse *salto espiritual* ordenado à beatitude eterna. Ressalta esse subjacente sentido diverso para a vida humana, para o alcance do seu livre arbítrio e para as possibilidades da sua ação.

Tendo em conta a caracterização das possibilidades do agente livre, a sua diferença relativamente aos agentes naturais é abismal. Molina oferece uma definição de agente natural, contrapondo-a à de agente livre:

[agente natural é aquele] que em seu poder não está atuar e não atuar, mas que, postos todos os requisitos para atuar, atuará necessariamente e de tal modo que, se faz uma coisa, não poderá fazer a contrária¹⁹.

O agente natural carece de razão e não possui por isso livre arbítrio. As consequências ao nível da ação são importantes e profundas. Contrariamente ao agente livre, o agente natural age necessariamente. Perante a disposição de certo estado de coisas e de circunstâncias, que de um modo ou de outro convoca a uma determinada ação, o agente natural mais não pode que cumprir essa ação. Não possui assim capacidade de oposição à força das coisas e da circunstância com que se encontra, seja frente às forças internas ou às externas. Não dispõe, como bem assinala a passagem, de uma capacidade de atuar ou não atuar. Não se trata apenas de não possuir capacidade de escolha diante de um horizonte de possibilidades, ou até de não possuir sequer esse horizonte, uma vez que a sua ação é vetorizada em função das forças da circunstancialidade, mas trata-se principalmente de não poder estabelecer uma oposição real ao acontecimento suposto.

Se a racionalidade acaba por travar certo jogo de forças com a trama da ordem de coisas e de circunstâncias, com alcance natural e sobrenatural, a ausência dela acarreta precisamente a impossibilidade de fazer frente a essa trama e de aceder a qualquer outra possibilidade diferenciadora, submergindo nela os seres naturais.

Os agentes naturais são relegados para um plano necessitarista. Ainda assim Molina salienta que não deixam de ser causas de contingência, a partir da relação que os agentes livres estabelecem com eles, na trama relacional de todos os seres. Podemos encontrar esta ideia no seguinte exemplo:

que esta lâmpada, junto da qual me entrego com dedicação à escrita, projete agora luz, é um

¹⁹ Luis de Molina, *Concordia*, d. 2, 3: «agens liberum in hac significatione distinguitur contra agens naturale in cuius potestate non est agere et non agere, sed positus omnibus requisitis ad agendum necessario agit et ita agit unum ut non possit contrarium efficere».

efeito contingente que pode não acontecer; apesar de que, por necessidade de natureza, a própria lâmpada, como causa natural, produza este efeito, contudo, a raiz da sua contingência não é a lâmpada, mas quem a acendeu pelo seu livre arbitrio²⁰.

Molina não deixa assim de realçar o agente natural como fator contingente e dinamizador, não a partir de si mesmo, mas de maneira indireta.

Embora os animais se incluam entre os seres naturais, eles têm um lugar destacado no pensamento de Molina, precisamente porque encontra neles uma determinada forma de liberdade. A valorização da indiferença no âmbito do conceito de liberdade, será fundamental para o jesuíta espanhol, uma vez que a forma como este pensa o agente livre passa em grande medida por valorizar o caráter indiferente e contingente com que pode atuar diante de opções objetivas e do estado de coisas e circunstâncias. A indiferença permite a Molina uma leitura da autonomia e espontaneidade da ação do animal, na qual essa indiferença supõe alguma forma de liberdade e contingência, não apenas indireta como sucede com os restantes seres naturais.

Parece-nos neste contexto, que será também ter em consideração a forma como Tomás de Aquino, seguindo Aristóteles, organiza os seres pela sua perfeição, tendo como cume a própria divindade criadora. Os diferentes estratos de seres organizam-se de tal forma que o mais imperfeito se ordena ao mais perfeito. Em Molina, esta organização hierárquica dos seres, tal como a teoriza a doutrina aristotélico-tomista, está presente de modo central. O ser humano aparece por isso, numa posição intermédia entre os animais e os anjos, entre a ordem natural e a sobrenatural, como animal espiritual. Ora esta mesma hierarquização, contribui para que os animais não possam ser pensados da mesma forma que os outros seres naturais, já que possuem uma expressividade e uma capacidade de ação distinta e superior, certamente mais próxima do ser humano.

Será apoiado nos elementos teóricos destes autores que Molina derivará para uma maior valorização da capacidade dos animais, relevando neles uma certa autonomia e liberdade, ainda que sem nunca comprometer a distância que os separa dos agentes livres. Nesse sentido, encontra naqueles uma certa capacidade

²⁰ Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 11: «haec lucerna ad quam litteris operam navo lumen modo ex se mittat, effectus est contingens qui potuit non esse; et cum necessitate naturae oriatur ab ipsamet lucerna tamquam a causa natural, radix tamen contingentiae illius non lucerna, sed is fuit qui illam per suum liberum arbitrium accendit...»

de indiferença e de liberdade, traduzida na atribuição ao animal de um *vestigium libertatis*²¹. Mas esta liberdade tem um sentido preciso que deve ser observado.

O sentido da liberdade possível atribuída ao animal torna-se mais claro se tivermos como referência a liberdade humana. De facto em nenhum momento no pensamento de Molina está em causa uma atribuição ao animal de livre arbítrio ou de qualquer estrutura de racionalidade. Na definição de agente livre dada por Molina, realçamos não apenas a possibilidade de escolha diante de um horizonte de possibilidades como também essa capacidade de atuar ou não atuar frente ao poder da disposição das coisas e das circunstâncias. Postos todos os requisitos para atuar, o agente livre possui a capacidade para diferenciar a ação diante das forças dispositivas. Esta relação tensional entre o agente e a trama circunstancial apenas é possível quando se trata de um agente livre. No caso dos animais, estes possuem certa liberdade de expressão de movimento e certo conhecimento de um elementar horizonte de possibilidades, assim como a capacidade de produzirem autónoma e espontaneamente as suas ações, mas não podem atuar ou não atuar quando postos todos os requisitos para atuarem. Não conseguem diferenciar a ação relativamente à força circunstancial. Essa força impõe um resultado à sua ação. O animal não pode enfrentar a circunstancialidade, atuar ou não atuar diante do horizonte de possibilidades, nem estabelecer uma distância e uma diferenciação fundamental a partir da sua ação livre. A sua possibilidade de liberdade, entendida de modo vestigial, coloca-se a outro nível, deve entender-se precisamente no intervalo das forças naturais, portanto no intervalo da necessidade. Como o animal não pode impor-se sobre as forças internas do seu apetite ou as forças exteriores circunstanciais, encontra a sua liberdade mínima precisamente no *intervalo* dessas forças, dessa paleta de estímulos e afeções, como bem ilustra a seguinte passagem:

ainda assim, não admitirei que nos animais haja um vestígio de liberdade tão grande que, tendo tido conhecimento de algum objeto, o seu apetite os incite na direção desse objeto determinado, e sem que haja alguma causa que os demore, como o medo que lhe batam ou algum outro, esteja no seu poder não mover-se para ele²².

Para ilustrar a questão podemos recorrer ao exemplo da fome e da sede, que

²¹ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d.47, 5.

²² Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 5: «non tamen tantum vestigium libertatis concedam belluis ut, si ab appetitu praevia cognitione alicuius obiecti incitentur in obiectum certum nullaque existente causa qua retardentur, ut metu fustis aut alterius rei, in potestate ipsarum sit non moveri in tale obiectum».

utilizámos anteriormente a propósito dos agentes livres. Quando um animal com fome e sede é posto diante de alimento e bebida, e não havendo nenhum outro obstáculo ou estímulo superior à simples saciação, o animal não pode não agir em conformidade com a inclinação natural. Parece-nos que este exemplo aclara da melhor maneira a diferença que está presente entre o vestígio de liberdade animal e o livre arbítrio humano.

A liberdade animal deve pensar-se quando a multiplicidade de estímulos, afeções e forças interiores e exteriores não são suficientemente fortes para que convoquem necessariamente a uma ação, podendo então o animal realizar certo número de *ações livres*, estando presente nelas uma determinada possibilidade de escolha:

quando o animal, cansado de repousar, deseja mover-se e não se sente atraído para nenhum lugar em particular pelo conhecimento e apetite de algum objeto que esteja nesse lugar, parece que em seu poder está mover-se num sentido ou noutro²³.

A diferença entre a liberdade animal e o livre arbítrio humano assenta na racionalidade, que não está presente no primeiro. Esta questão é particularmente relevante e está na base das críticas que Francisco Zumel, importante teólogo da Universidade de Salamanca, faz a Molina. Zumel recusa nos seus comentários à primeira parte da *Summa Theologiae*²⁴ de Tomás de Aquino qualquer forma de atribuição de uma liberdade aos animais, precisamente porque nestes não estão presentes a capacidade de juízo e discernimento racional dos atos, assim como qualquer capacidade comparativa e de conhecimento do fim que ordene a ação. Na medida em que não são dotados de razão, os animais não possuem possibilidade de juízo indiferente e o movimento do seu apetite está totalmente determinado apenas para uma coisa.

Molina inclui uma resposta a Francisco Zumel na segunda edição da *Concordia*, impressa em 1595²⁵, onde realça que em nenhum momento considera que os animais possuam razão e que disponham de uma liberdade similar à que está presente no agente livre. O animal não possui livre arbítrio nem discernimento e juízo

²³ Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 5: «quando namque bellua fatigata ex diuturna sessione ambulare appetit neque in aliquem peculiarem locum trahitur a notitia et appetitu alicuius obiecti quod in eo loco sit, plane in potestate ipsius videtur esse situm in unam aut in alteram partem moveri».

²⁴ Vd. Francisco Zumel, *In primam Divi Thomae partem commentaria*, q. 14, a. 13, d. 2 (Salamanca, 1590), pp. 411-416.

²⁵ Edição Antuérpia, 1595, p. 197.

de razão. Contudo, Molina defende a noção de *vestigium libertatis*, indicando que ainda assim nos animais está presente certa possibilidade de ação indiferente, tendo, por um lado, certo conhecimento simples e elementar do espaço, dos objetos e das possibilidades de movimento e, por outro, um vestígio de liberdade inato sediado no apetite sensitivo, como podemos ler nas seguintes passagens:

para que se possa falar de vestígio de liberdade nos animais, basta que tenham conhecimento do espaço pelo qual, andando, voando ou nadando, podem percorrer o seu caminho; além disso, basta que o conhecimento do objeto que lhes guia a imaginação, não os mova de maneira tão notável que, em função da qualidade do apetite animal, os obrigue ao exercício do ato²⁶.

E acrescenta:

o animal, quando se levanta depois de descansar e lhe apetece andar ou ir à procura de alimento até ao lugar onde este se encontra, para percorrer um trajeto ou outro dos infinitos que pode percorrer, para dar passos mais ou menos apressados, para começar o seu trajeto num momento ou um pouco depois e para deter-se de vez em quando ou pôr-se de novo a andar, parece bastar-lhe o conhecimento de todo o espaço por onde pode passar, junto com o seu vestígio inato de liberdade, que reside no próprio apetite²⁷.

Estas passagens mostram como Molina considera que para se falar de certo vestígio de liberdade não se exige uma estrutura de racionalidade capaz de comparar, ajuizar e discernir. Além disso, a liberdade não radica na razão, pois no caso dos agente livres está sediada na vontade. Molina encontra assim certa possibilidade de liberdade no apetite sensitivo dos animais independentemente de não possuírem razão.

Como o conceito de *vestigium libertatis* subentende uma determinada expressão livre do animal, é através dele que o jesuíta espanhol se posiciona relativamente ao famoso dilema do burro de Buridano. O burro com fome e sede,

²⁶ Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 8: «dicendum deinde est ad vestigium libertatis brutorum satis esse notitiam ampli spatii per quod gradiendo, volando aut natando possunt iter conficere; satis item esse, quod notitia obiecti ex cuius imaginatione ducuntur non tam vehementer moveat ut pro qualitate appetitus bruti illum necessitet ad actus exercitium».

²⁷ Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 7: «eodemque modo ut brutum, quando a quiete surgit atque vel ambulare libet vel ad quaerendum cibum qua parte se obtulerit pergat, sane ut hanc vel illam lineam gressuum conficiat ex infinitis quas versus partem anteriorem potest conficere itemque ut gressus magis aut minus concitatos emittat et ut nunc primum gressum conficere incipiat aut paulo post atque ut interdum gradum contineat aut ulterius progrediatur satis videtur esse notitia totius spatii quo pergere potest una cum innato suo vestigio libertatis qui in appetitu ipso residet».

colocado a igual distância da comida e da bebida, é incapaz de escolher, por os dois estímulos se apresentarem com equivalente poder atrativo e por não dispor de racionalidade²⁸. O dilema enquanto tal não se coloca para Molina. De facto, o animal não pode opor-se às forças internas e externas circunstanciais, como vimos no exemplo da fome e da sede a que recorremos anteriormente. Com fome e sede e diante da comida e da bebida, sem obstáculos ou estímulos maiores, sacia-se necessariamente. Não obstante, neste caso, a circunstância dispõe dois estímulos equivalentes, com igual poder de atração. Para Molina o animal não fica detido num impasse, mas escolhe um dos objetos movendo-se livremente num dos sentidos. Isto acontece porque a equivalência atrativa dos dois objetos anula a prioridade de qualquer deles, produzindo uma condição semelhante à da ausência de objetos atrativos, resultando num intervalo de forças circunscrito a ambos objetos, pelo que nenhum deles tem um poder mais saliente para atrair irremovivelmente o animal. Este ultrapassará o impasse através do seu vestígio de liberdade, que radica no apetite sensitivo, movendo-se livremente num dos sentidos²⁹.

No entanto, persiste sempre no pensamento de Molina uma abismal diferença entre as possibilidades dos agentes livres e o vestígio de liberdade dos animais. Note-se a seguinte passagem:

(...) [negar o livre arbítrio] não só é ofensivo para com a natureza humana, na medida em que nos iguala aos animais, que não produzem livremente as suas ações, como também é ofensivo para com Deus³⁰.

As palavras de Molina mostram a diferença incomensurável entre o livre arbítrio humano, que torna possível a capacidade de agir independentemente das forças circunstanciais, e a liberdade do animal, totalmente circunscrita pela sua naturalidade e dependente da intensidade da força com que é convocado a uma ação. Até certo ponto, há aspetos comuns entre o livre arbítrio humano e o *vestigium libertatis* animal. Molina reitera que o ser humano, independentemente da sua qualidade moral, pode realizar ações livres de pouca complexidade, sem que se exija mais que um conhecimento simples dos objetos, do espaço e das possibilidades de movimento, do mesmo modo que também no animal estas podem existir.

²⁸ Aristóteles recorre a um exemplo parecido: Vd. Aristóteles, *De Caelo*, II, 295b 32-34.

²⁹ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 47, 14.

³⁰ Luis de Molina, *Concordia*, d. 23, m. 1, 2: «est praeterea error hic non solum in naturam humanam ignominiosus, quippe cum pares nos in ea parte belluis faciat quae liberum usum suarum actionum non habent, sed etiam in Deum ipsum blasphemus».

No entanto, não têm nenhum aspeto comum a níveis mais profundos e complexos, que estão disponíveis apenas ao livre arbítrio, desembocando esta distinção na relação do ser humano com a moralidade nem com a sobrenaturalidade. Os limites da liberdade animal, que assentam principalmente na ausência de racionalidade, levam a que este não possa ser sujeito de moralidade e possa relacionar-se com a justiça divina. O animal não pode pecar, nem pode ser alvo de castigo ou mérito. Molina é perentório na afirmação de que não há pecado fora do âmbito do livre arbítrio³¹ e que os animais não pecam. Coincidindo com Tomás de Aquino, escreve:

se afirmamos que os atos dos animais, como a crueldade do leão ou do lobo, se denominam pecados e que Deus os castiga, pode afirmar-se algo mais absurdo?³².

A possibilidade de pecar aberta ao ser humano pelo livre arbítrio é já um aspeto fundamental da sua relação com a sobrenaturalidade e o seu alcance espiritual. Isto mesmo sublinha Molina quando, citando Cirilo de Alexandria, afirma que o ser humano é um animal livre e pode eleger o caminho do mal ou do bem³³. Esta acaba por ser uma das suas marcas distintivas. Além disso, o ser humano não se reduz à liberdade vestigial do animal nem mesmo nos estados em que a razão surge limitada, como a infância, a demência, o sono ou a ignorância. Mesmo nestes casos, estabelece uma relação com a ordem de coisas e circunstâncias diferenciada e complexa que não está ao alcance do animal, situando-se sobre este na escala ordenada de perfeição. É ao nível desta outra dimensão, moral e sobrenatural, que melhor se define a liberdade humana e que mais crucial e derradeiramente se valoriza a peculiaridade dessa criatura, chamada assim a um outro projeto existencial.

³¹ Vd. Luis de Molina, *Concordia*, d. 23, 3.

³² Luis de Molina, *Concordia*, d. 23, m. 1, 3: «sin minus, opera dormientium, puerorum, amentium et phreneticorum, immo et belluarum, ut crudelitas leonis aut lupi, peccata nuncupentur et a Deo optimo maximo puniantur, quod quid stultius potest affirmari?». Veja-se também sobre esta alusão: Luis de Molina, *De Iustitia et Iure*, tractatus V, d. 46, 20 E (Colónia, 1614), p. 1686.

³³ Luis de Molina, *Concordia*, d. 23, m. 4, 30.